

EDITAL N° 13/2024/ARI - CGAB/IFRO, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO SEI N° 23243.003129/2024-06

DOCUMENTO SEI N° 2218174



EDITAL DE PROJETOS DE ENSINO 2024 - *CAMPUS* ARIQUEMES

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO *CAMPUS* ARIQUEMES, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, por meio da PORTARIA N° 2291/REIT - CGAB/IFRO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, torna público o Edital de seleção de Projetos de Ensino executáveis no ano letivo de 2024 no âmbito do IFRO.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Os Projetos de Ensino caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades educativas extracurriculares que tenham por objetivo promover o aprofundamento e/ou melhoramento do processo de ensino e de aprendizagem e a ampliação das possibilidades de permanência e êxito dos estudantes de cursos Técnicos de nível médio e de Graduação.

1.2 A Diretoria de Ensino abre submissão de Projetos de Ensino de fluxo contínuo para os Cursos Técnicos de nível médio e de Graduação no *campus* Ariquemes no ano letivo 2024.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por finalidade oportunizar o desenvolvimento de ações inovadoras no que diz respeito às práticas pedagógicas na perspectiva, interdisciplinar, integradora e de inclusão.

3. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1 O presente edital não prevê de investimento para pagamento de bolsas e taxa de bancada para a execução dos projetos de ensino. Os materiais para a execução serão de recursos próprios do campus.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Os Projetos de Ensino terão vigência bimestral, semestral ou anual, conforme Plano de trabalho de cada projeto submetido à Comissão Avaliadora e de Acompanhamento. E deverá apresentar um relatório final

para a emissão da declaração.

5. DOS PROPONENTES

5.1 Os projetos de ensino podem ser propostos por servidores docentes ou técnico- administrativos em educação do IFRO e devem apresentar obrigatoriamente as seguintes categorias de participantes:

- a. Coordenador (a): 1 (um) por projeto;
- b. Servidores-colaboradores no máximo 2 (dois);
- c. Servidor externo -colaborador voluntario (1 um)
- c. Estudantes voluntários (sem limites)

5.2 O projeto pode prever, ainda, a participação de Colaborador eventual, sendo este um membro da comunidade externa que participe em até 30% (trinta por cento) das atividades previstas no projeto.

5.3 Caso o coordenador de projeto seja docente substituto e o contrato seja encerrado antes do término do projeto, outro membro poderá assumir a coordenação após consenso entre os pares.

- a. A carga horária dos participantes estudantes a ser destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino será de 2 horas semanais.
- b. A carga horária do coordenador, caso seja TAE (planejar junto a chefia imediata) a ser destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino,
- c. A carga horária do coordenador, caso seja docente (ver carga horária RAD) a ser destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino, **será de até 8 horas semanais** (conforme análise da Comissão Avaliadora e complexibilidade de cada Projeto previsto no cronograma de atividades);
- d. A carga horária do servidor colaborador, caso seja docente (ver carga horária RAD/IFRO) a ser destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino, **será de até 4 horas semanais**.

6. DOS CRITÉRIOS

6.1 O projeto de ensino, conforme sua especificidade deverá atender os seguintes critérios:

6.1.2 Incentivar processos de inovação na prática pedagógica como atividades complementares (**fora da carga horária de aulas**);

- a) Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- b) Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive de diferentes cursos, níveis e modalidades de ensino;
- c) Contribuir para o aprimoramento e para a melhoria da qualidade dos cursos;
- d) Ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes do IFRO;
- e) Oportunizar aos estudantes a expansão de seus conhecimentos acadêmicos e humanísticos, por meio da contribuição e interação com seus pares;

6.2 Os projetos de ensino devem contemplar pelo menos uma das seguintes Atividades Educativas:

- a) Projetos interdisciplinares e/ou integradores;
- b) Cursos de nivelamento;
- c) Aulas de reforço;
- d) Monitorias;
- e) Cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e afins;
- f) Cursos preparatórios para competições acadêmicas;

- g) Ação de assessoramento discente;
- h) Práticas inovadoras de ensino;
- i) Olimpíadas das diversas áreas do conhecimento.

6.3 Os proponentes deverão atender os seguintes critérios:

6.3.1 O Coordenador do projeto deve:

- a) Ser servidor no IFRO (docente efetivo ou substituto e técnico administrativo em educação - TAE);
- b) No caso de docente substituto como coordenador do projeto, poderá ser desenvolvido até o término do contrato ou repassar o projeto a outro membro para continuidade;
- c) Apresentar projeto de ensino em conformidade com os objetivos deste edital;
- d) Selecionar e indicar participante servidor-colaborador, e estudante colaborador com perfis adequados e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Atividade;
- e) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades proposto em regime de até 8 (dez) horas de dedicação semanal (caso seja docente), conforme RESOLUÇÃO Nº 62/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019;
- f) A carga horária para cada projeto dependerá da análise da equipe de ensino, após análise do plano de trabalho do projeto;
- g) Acompanhar e zelar pelo desenvolvimento do projeto de ensino em sua integridade, bem como orientar e acompanhar os participantes no desenvolvimento dos planos de atividades;
- h) Desligar participante colaborador-estudante que descumprir o plano de atividades e/ou apresentar desempenho insatisfatório;
- i) Incluir os nomes dos participantes em publicações e demais trabalhos apresentados em congressos e similares derivados do projeto;
- j) Solicitar dos participantes relatório parcial e/ou final das atividades previstas e realizadas;
- l) Apresentar relatórios parciais, quando solicitado;
- m) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento do Projeto por meio de participação em “Mostra de Práticas Exitosas de Ensino” (CONPEX) e Relatório Final.

6.3.2 O servidor-colaborador deve:

- a) Ser servidor do IFRO;
- b) Desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades proposto em regime de, no mínimo cinco horas de dedicação semanal (caso seja docente), conforme RESOLUÇÃO Nº 39/REIT - CONSUP/IFRO, DE 09 DE MAIO DE 2018. Apresentar relatórios parciais das ações sob sua responsabilidade, ao coordenador do projeto, quando solicitado;

6.3.3 O estudante voluntário deve:

- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso técnico de nível médio ou de graduação do campus a que se destina o projeto.
- b) Cumprir carga horária de, no mínimo, duas semanais;
- c) Desenvolver as atividades apresentadas em seu plano de trabalho designada pelo coordenador do projeto;
- d) Apresentar relatórios parciais das ações sob sua responsabilidade, ao coordenador do projeto, quando solicitado.

7. DA SUBMISSÃO

- 7.1 Submeter o projeto através do e-mail <pje.ariquemes@ifro.edu.br> atendendo as seguintes orientações: Assunto do e-mail: Submissão de Projeto de Ensino (nome).

8. DO PROJETO

8.1 O Projeto de Ensino deve conter:

- a) Título do Projeto de Ensino;
- b) Dimensão das Atividades Educativas (conforme o item 6.2)
- c) Nome dos participantes elaboradores/executores do Projeto (Coordenador de Projeto, Servidores colaboradores, Alunos voluntários);
- d) Resumo;
- e) Objetivos (Geral e específicos)
- f) Público alvo; (alunos participantes)
- g) Plano de Atividades (contendo o cronograma de atividades com datas e horários das atividades a serem desenvolvidas)

9. DO DESENVOLVIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- a) Durante a execução dos projetos de ensino compete ao coordenador do projeto zelar pelo desenvolvimento do projeto de ensino em sua integridade.
- b) A Diretoria de Ensino, por meio da Comissão Avaliadora e de Acompanhamento (Departamento de Apoio ao Ensino, Equipe Pedagógica e Coordenações de Curso) irão acompanhar as ações previstas no projeto.

10. DO RELATÓRIO FINAL

- a) Ao final do projeto de ensino, o coordenador do projeto deverá encaminhar o Relatório à Diretoria Ensino, apresentando os resultados e estabelecendo um paralelo com os objetivos propostos e as bases que justificaram sua realização.
- b) O Relatório Final é de responsabilidade do Coordenador do Projeto de Ensino, e deve ser enviado ao e-mail <projeto.ensino@ifro.edu.br> ao final de cada projeto. Colocar no Assunto do e-mail: Relatório Final (nome do projeto).

11. DA CERTIFICAÇÃO

- a) A solicitação de certificação de todos os membros da equipe do projeto deverá ser realizada, prioritariamente, pelo coordenador do projeto após a entrega do Relatório Final.
- b) Caberá à Diretoria de Ensino emitir as declarações de todos os participantes do projeto, conforme solicitação feita pelo coordenador do projeto.
- c) A função indicada na solicitação do certificado deverá ser de acordo com aquela aprovada no projeto.

12. CRONOGRAMA

- a) Trata-se de um edital é de fluxo contínuo, durante o ano letivo de 2024, no qual os servidores, lotados no campus Ariquemes poderão submeter seus projeto semestral e/ou anual. (No caso de projeto anual o coordenador do projeto deverá apresentar relatório ao final do projeto).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A submissão de proposta implica na análise da Diretoria de Ensino a considerar a viabilidade do projeto, emitindo ao proponente o parecer de Aprovado ou Ajuste de melhorias. É compromisso do coordenador do projeto fazer cumprir o cronograma e atividades descritas no projeto.
- b) Toda e qualquer alteração no desenvolvimento do projeto, bem como interrupção ou cancelamento das atividades, deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, pelo Coordenador do Projeto, à

Diretoria de Ensino, juntamente com respectiva justificativa.

- c) A Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.
- d) A não apresentação do relatório Final implicará na emissão de certificação.
- e) Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 29/02/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2218174** e o código CRC **E7787F6F**.